



Câmara Municipal de

CNPJ: 48.806.335/0001-28
Plenário "Aparecido Neves"

Teodoro Sampaio

"Palácio 19 de Novembro - Casa do Povo"

Ofício nº. 0083-2023.

Teodoro Sampaio-SP, 28 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor:-

Sirvo-me do presente para passar as mãos de Vossa Excelência cópia da **MOÇÃO DE APOIO 003/2023** de autoria do Vereador **ALEXANDRE APARECIDO DE SOUZA** e demais Vereadores, APROVADA por unanimidade em Sessão Ordinária realizada no dia 27.03.2023.

Na ausência de outro particular, aproveito a oportunidade para reiterar ao ilustre Presidente, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Rosemiro
ROSEMIRO BATISTA DE MOURA
= Presidente =

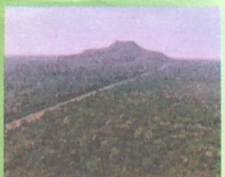
Excelentíssimo Senhor
RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
BRASILIA - DF



CÂMARA MUNICIPAL



RIO PARANAPANEMA



PARQUE FLORESTAL



BORBOLETA



MICO-LEÃO-PRETO



CAPIVARA



ONÇA PINTADA



ARARA AZUL



IPÊ

Teodoro Sampaio**"Palácio 19 de Novembro - Casa do Povo"****MOÇÃO DE APOIO 003/2023**

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei nº 1604/2022, de autoria da ex-senadora e atual ministra do Planejamento, Simone Tebet, com emendas de redação apresentadas pela Deputada Jandira Feghali, que dispõe sobre **"ALTERA A LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006 (LEI MARIA DA PENHA), PARA DISPOR SOBRE AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA E ESTABELECE QUE A CAUSA OU A MOTIVAÇÃO DOS ATOS DE VIOLÊNCIA E A CONDIÇÃO DO OFENSOR OU DA OFENDIDA NÃO EXCLUEM A APLICAÇÃO DA LEI"**, o qual segue para sanção presidencial.

CONSIDERANDO que conforme consta no mencionado Projeto, a Lei Maria da Penha foi editada com a finalidade de promover a proteção ampla e integral de todas as mulheres que venham a sofrer violência nas relações domésticas, familiares e íntimas de afeto. O programa normativo subjacente à lei é o de que todas as mulheres que sofrem violência nesses contextos merecem uma proteção diferenciada e efetiva, diante da cultura sexista que fomenta a violência estrutural, naturalizada e invisibilizada a todas as mulheres. Em outros termos, a categoria "violência baseada no gênero" não é um pré-requisito probatório a ser aferido no caso concreto. É o pressuposto político da lei, entendida como ação afirmativa que se antepõe à violência baseada no gênero numa sociedade machista, violência essa que advém do poder desigual de gênero de longa duração, no passado legitimado, inclusive, pelo Direito.

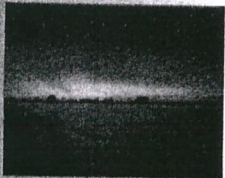
CONSIDERANDO que o entendimento do STJ tem levado diversos tribunais a restringirem o âmbito de aplicação da Lei Maria da Penha, excluindo sistematicamente da proteção legal muitas mulheres que sofrem violência praticada por pessoas que residem em suas casas, por familiares ou por parceiros íntimos (atuais ou ex), com base em argumentos relacionados a conflitos colaterais ou à presença de fatores de risco. Tudo tem sido motivo para não aplicar a Lei Maria da Penha: conflitos familiares ou domésticos, conflitos de visitação aos filhos, conflitos patrimoniais, uso de álcool ou drogas pelo ofensor ou vítima, suposta ausência de vulnerabilidade ou hipossuficiência da vítima, transtornos mentais, deficiência, ausência de coabitação, dependência financeira ou hierárquica, idade jovem ou avançada da vítima, ou prática concomitante de violência contra o homem, entre outros.

CONSIDERANDO que diante da necessidade de retomar a garantia de proteção pessoal às mulheres que sofrem violência doméstica e familiar, apresentou-se o Projeto de Lei 1.604/2022, o qual tem como objetivo explicitar o espírito da Lei Maria da Penha: "todas as formas de violência contra as mulheres no contexto das relações domésticas, familiares e íntimas de afeto são manifestações de violência baseada no gênero, que invocam e legitimam a proteção diferenciada para as mulheres", tornando inquestionável a proteção que oferece à mulher mesmo na hipótese de atipicidade criminal do ato de violência, de ausência de prova cabal, de risco de lesão à integridade psicológica por si só e independentemente da instauração de processo cível ou criminal.

Al. Coronel Pires, 2147 - Jardim Esplanada - CEP 19.280-000 - F.: (18) 3282-1332 / Fax: (18) 3282-1144 - TEODORO SAMPAIO - SP
Site: www.camarateodorosampaio.sp.gov.br / E-mail: camara@camarateodorosampaio.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL



RIO PARANAPANEMA



PARQUE FLORES



BORBOLETA



MICO-LEÃO-PRETO



CAPIVARA



ONÇA PINTADA



ARARA AZUL



IPE



Câmara Municipal de

CNPJ: 48.806.335/0001-28
Plenário "Aparecido Neves"

Teodoro Sampaio

"Palácio 19 de Novembro - Casa do Povo"

CONSIDERANDO finalmente que mencionado Projeto de Lei visa a correção de brechas pelas quais se dão os desvios interpretativos da jurisprudência que atentam contra o espírito da Lei Maria da Penha, promovendo o desamparo, em vez de assegurar às mulheres proteção contra a violência; **PROPOMOS À MESA**, ouvido o Plenário, **MOÇÃO DE APOIO** ao Projeto de Lei nº 1.604/2022, de autoria da ex-senadora e atual ministra do Planejamento, Senhora SIMONE TEBET.

Que se dê ciência da presente MOÇÃO a Excelentíssima Senhora SIMONE TEBET, Autora do Projeto de Lei 1.604 de 2022, ao Excelentíssimo Presidente do Senado Federal, ao Excelentíssimo Presidente da Câmara dos Deputados, bem como, a Ministra de Estado das Mulheres.

Câmara Municipal de Teodoro Sampaio, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Março de 2023.

ALEXANDRE APARECIDO DE SOUZA

= Vereador =

CLAUDIO EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR

= Vereador =

PAULO ANTONIO DA SILVA

= Vereador =

FLÁVIO AMADOR

= Vereador =

ROSEMIRO BATISTA DE MOURA

= Vereador - Presidente =

EDNEI ARAGÃO MENEZES

= Vereador =

EDVANILDO DE SOUZA MOREIRA

= Vereador =

GENIVALDO ALVES DOS REIS

= Vereador =

JOSÉ DUDA DA SILVA NETO

= Vereador =

LUCIO FLAVIO SERAFIM DA SILVA

= Vereador =

MAYCON APDO DE SOUZA GOMES

= Vereador =

Câmara Municipal de Teodoro Sampaio
www.camarateodorosampaio.sp.gov.br

Protocolo N.º 0172-2023
Moções 0003-2023

23/03/2023 16:58:00

Saurja Ferreira de Souza